

RECEBI O ORIGINAL
em: 30/01/2023
Edney



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edney Rodrigues Mouta.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 51, Comunidade São Miguel, km 03, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 724.628.922-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99132-4269

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3101

PROCESSO Nº: 2243/2021-72

CAR: AM-1303536-FF51.C9CB.D381.4D2E.9A5D.305A.C73B.2B36

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de Postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 51, Comunidade São Miguel, km 03, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°04'38,88"S	59°36'21,15"W	P-05	02°04'41,51"S	59°36'17,89"W
P-02	02°04'38,80"S	59°36'19,20"W	P-06	02°04'43,75"S	59°36'16,18"W
P-03	02°04'42,04"S	59°36'19,06"W	P-07	02°04'45,47"S	59°36'18,53"W
P-04	02°04'42,11"S	59°36'21,00"W	P-08	02°04'43,23"S	59°36'20,15"W

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de Animais de pequeno porte – Avicultura de postura, no sistema confinado, área de 1,3625ha, inserida no imóvel "Sítio Mouta".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,8887	Percentual de Reserva Legal (%) 71,3192
Área total da propriedade (ha) 151,0951	Área de uso Múltiplo (ha) 1,3625
Área de Preservação Permanente (ha) 22,2946	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 107,7598	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 033/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2243/2021-72**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.
15. Manter comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, quando houver no imóvel.